



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
(Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º:- Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal Comissionado do Município, instituído pelo Anexo VI – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar n.º 091/2022, o seguinte cargo, com denominação, quantidade, referência, atribuições e requisitos:

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quan	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	31	Nível Superior ou Técnico

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar e orientar as diretrizes da rede municipal de ensino, centrada nas necessidades educacionais do educando no que se refere a projetos, programas, questões organizacionais de cadastros e atualizações;
- Chefiar o desenvolvimento e a elaboração do abastecimento dos dados solicitados junto às plataformas de governos;
- Orientar a execução e avaliação de projetos, programas e escrituração de documentos referentes ao Sistema de Ensino;
- Chefiar a execução do cadastro do Censo escolar junto a SED - Secretaria Digital;
- Orientar o monitoramento do sistema no que se refere a matrícula do aluno;
- Realizar visitas presenciais nas unidades escolares para verificação de atualizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

cadastros, matrículas e regulamentações no que se refere ao quadro discente (alunos);

- Chefiar a realização do cadastro e atualizações dos profissionais do magistério público municipal, bem como a evolução funcional de cada professor;

- Realizar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º: - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
